

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
PROCESSO Nº 091/2025

Órgão Licitante: Diretoria de Saúde; Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário por item.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e www.bll.org.br e por extrato em jornal diário de grande circulação e em jornal diário de grande circulação local.

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. **LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI**, Diretora de Saúde, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.421/2024 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7421-24_-_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133_-_28033436.pdf) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **13 de maio de 2025, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min do dia 13 de maio de 2025**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min do dia 13 de maio de 2025**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, conforme requisições nº 2017/2025, 2018/2025, 2019/2025, 2020/2025, 2021/2025 e 2022/2025, de acordo com as especificações do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

- a. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
- c. admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

- f. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;
- g. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h. salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.
- c. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;
- d. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo III);
- e. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;
- f. Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para o(s) item(ns) que deseja concorrer;

6.1.2. A proposta deverá contemplar o total dos quantitativos licitados no item em que o licitante pretende participar;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (modelo de proposta constante do Anexo V).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,001.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. Empresas brasileiras;

7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17.2.5. Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d. Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

11.2. A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitaram cobrir a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiveram suas propostas originais.

11.3. O cadastro reserva de que trata o item 11.2. será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

11.4. Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d - deixar de apresentar amostra;

e - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. - Fraudar a licitação

12.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. - advertência;

b. - multa;

c. - impedimento de licitar e contratar e

d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. - as peculiaridades do caso concreto
- c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d. - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital.

14.2. A licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis ou solicitar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura da ata, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.3. A ata de registro de preços será firmada pelo Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, IV, da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura da ata, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o primeiro classificado no cadastro reserva em anexo a ata de registro de preços, conforme item 11 deste Edital.

14.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que comprovado que o preço registrado é vantajoso para a Administração.

14.5. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

14.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal 7206/2023;

14.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, podendo manter a ata caso a sanção estabelecida no inciso III não ultrapasse o seu prazo de vigência.

14.6. O cancelamento da ata de registro de preços será feita por decisão da Administração, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

14.7. Uma vez cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os constantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para registro do preço pelo prazo remanescente de vigência.

14.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, ainda, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.8.1. Por razão de interesse público;

14.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26 do Decreto Municipal 7206/2023.

14.9. A Administração, em caso de compra para pronta entrega, poderá substituir o contrato por nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 ou optar pela celebração de contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II-A deste Edital.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A entrega dos pedidos ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

15.2. O local de entrega é na Rua General Osório, nº 999 – Centro – Farmácia Municipal “Hélio de Marcos”, de segunda a sexta-feira, das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.

15.3. O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto n° 7.421/2024.

15.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dia úteis a expensas da licitante vencedora.

15.5. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

15.6. A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 7.421/2024 e suas alterações.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor da ata, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

16.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

16.3. Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com as custas da transferência quando para outros bancos.

16.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

16.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

16.6. Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

17.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado pela Administração, incidindo o reajuste apenas sobre a

parte da ata de registro de preços não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.6. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.7. Na hipótese prevista no item 16.6, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. A análise de risco procedida na fase interna da licitação não estabeleceu risco significativo pelo fato do serviço da presente licitação não ter um histórico de variação de preços acima da inflação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. A assinatura da ata de registro de preços não implica qualquer direito ao fornecedor ou obrigação a Administração a contratar com base na mesma, gerando, no entanto, compromisso de fornecimento por parte do fornecedor nas condições estabelecidas em ata.

19.6. À Prefeitura Municipal de Junqueirópolis é vedado participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.junqueiropolis.sp.gov.br, www.bll.org.br e Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e por extrato no Jornal Folha de São Paulo.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 19.13.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;
- 19.13.2.1. Anexo II-A - Minuta de Contrato;
- 19.13.3. ANEXO III - Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 19.13.4. ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;
- 19.13.5. ANEXO V - Modelo de proposta;
- 19.13.6. ANEXO VI - Declaração de exequibilidade.

Junqueirópolis/SP, 24 de abril de 2025.

LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI
Diretora de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP.

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Aquisição de medicamentos atendidos pela diretoria de saúde e utilizados na diretoria de educação, cultura, esporte, lazer e turismo. Os quantitativos estão descritos na tabela abaixo

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	900	COMP	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS
02	1.200	COMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG
03	60.000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG
04	720	CÁPS	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80MG, CÁPSULA DURA
05	720	COMP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 24H
06	300	FR	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML
07	1.200	CÁPS	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA MONOIDRATADA 300 MG
08	1.500	CÁPS	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG
09	300	FR	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45MG (EQUIVALENTE A 5,0 MG DE MOXIFLOXACINO BASE) + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG (EQUIVALENTE A 1,0 MG DE FOSFATO DE DEXAMETASONA OU 0,83 MG DE DEXAMETASONA) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL COM 5 ML
10	1.500	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
11	720	COMP	DAPAGLIFOZINA 10MG
12	2.500	AMP	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG
13	500	COMP	IVERMECTINA 6MG
14	1.000	COMP	LEVOFLOXAXINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO
15	1.000	COMP	LEVOFLOXAXINO 750MG COMPRIMIDO REVESTIDO
16	100	FR	MIX DE FIBRAS PREBIÓTICAS SUSPENSÃO INFANTIL COM 240ML
17	50	UNID	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO CREMOSA COM 60ML

18	1.500	COMP	SULPIRIDA 50 MG
19	500	COMP	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG, COMPRIMIDOS SUBLINGUAL, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
20	12	FR	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG, SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO COM 120 DOSES
21	500	AMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML, AMPOLA 3ML, IV
22	720	COMP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDOS SUBLINGUAL
23	60	TUBO	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO 11,6MG/G GEL TUBO 60 G.
24	150	FR	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G AEROSOL 85 ML OU 60 G
25	50	TUBO	POMADA MASSAGEADORA A BASE DE ARNICA, ESSÊNCIA DE TEREVENTINA, SALICILATO DE METILA, MENTOL, CÂNFORA, MASTRUZ E COPAÍBA, TUBO COM 150G
26	50	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 21MG/ML + CLORIDRATO DE BENZETÔNIO 1,33 MG/ML, EM SPRAY FRASCO 50 ML
27	500	TUBO	CREME PREVENTIVO DE ASSADURA A BASE DE PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 5000 UI COLICALCIFEROL (VITAMINA D3) DE 100UI A 900 UI OXIDO DE ZINCO DE 66MG A 150MG EXCIPIENTE, TUBO COM 45 GRAMAS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, com possibilidade de prorrogação para mais 1 ano.

A utilização da Ata de Registro de Preços é tecnicamente justificada pela imprevisibilidade do consumo de medicamentos, que flutua conforme o perfil epidemiológico ao longo do ano, sem uma sazonalidade claramente definida. Essa variabilidade é amplificada pela inclusão constante de novos pacientes em tratamentos crônicos e pela necessidade de frequentes ajustes de dosagens e terapias, dificultando a projeção precisa da demanda. Dado o prazo de validade dos medicamentos e o potencial de perdas decorrente dessas oscilações, a aquisição será realizada de forma parcelada ao longo da vigência da ata. Isso assegura uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo desperdícios e permitindo uma resposta ágil às mudanças na demanda, como em casos de surtos ou epidemias, incluindo dengue, COVID-19, virose, entre outras.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente solicitação visa a aquisição de medicamentos não contemplados pela padronização do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). A urgência desta medida justifica-se pela impossibilidade de substituição desses medicamentos e pela necessidade imediata de atendimento aos pacientes, sejam eles por determinação judicial e/ou pela a situação de vulnerabilidade social.

Em consonância com o princípio da equidade do SUS, que preconiza o respeito às necessidades e especificidades de cada cidadão, esta solicitação considera os determinantes sociais que impactam a saúde. O Serviço Social da Diretoria Municipal de

Saúde identifica, por meio de estudos sociais, indivíduos em situação de vulnerabilidade social, cujas condições de vida precárias impedem o acesso aos medicamentos necessários.

A Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em seu compromisso com o bem-estar dos cidadãos, identifica a necessidade premente de medicamentos específicos para assegurar a qualidade do cuidado aos usuários sob sua responsabilidade. A vulnerabilidade a pequenas lesões, inerente às práticas esportivas e atividades escolares, exige uma resposta ágil e eficaz.

A aquisição desses medicamentos representa um investimento direto na saúde e segurança dos munícipes, prevenindo complicações e promovendo a recuperação rápida. A atenção especial à prevenção de assaduras em crianças que utilizam fraldas durante o período escolar demonstra o cuidado integral e a sensibilidade da gestão municipal às necessidades de seus cidadãos mais jovens.

Procedimentos Técnicos Preliminares:

- Conduzimos uma pesquisa de mercado detalhada para identificar fornecedores confiáveis, com foco na obtenção do melhor custo-benefício e na qualidade superior dos produtos oferecidos.
- Realizamos o levantamento dos itens com maior procura de atendimento pelo Serviço Social da Saúde dos últimos 2 anos, para determinar quais itens seriam consumidos no decorrer do ano.
- Analisamos o índice de pequenos acidente e lesões oriundo das repartições municipais pertencente a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para ajustar a quantidade de produtos necessários para o atendimento dos usuários durante o ano.
- Aproveitamos que o setor farmacêutico possui regulamentação de preço através da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pela Lei Federal nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como na Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006.
- Distinguímos os itens sujeitos à regulamentação de preço daqueles que não estão, a fim de assegurar a contratação efetiva do item sem incorrer em prejuízo
- O atendimento às determinações judiciais impõe a necessidade de aquisição imediata dos medicamentos para garantir o tratamento contínuo dos pacientes.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A disponibilidade imediata desses medicamentos é crucial para a recuperação da saúde dos pacientes, em particular daqueles em situação de vulnerabilidade social. A falta de acesso a tratamentos adequados, agravada por condições sociais precárias, compromete a saúde e o bem-estar desses indivíduos, perpetuando um ciclo de desigualdade.

A eficiência da gestão pública se manifesta na capacidade de antecipar e responder às demandas da população, garantindo o acesso a medicamentos essenciais e promovendo a saúde e o bem-estar de todos. A aquisição dos medicamentos solicitados, portanto, não é apenas uma necessidade, mas um imperativo para a construção de uma comunidade mais saudável e resiliente.

Ademais, é essencial cumprir as determinações judiciais municipais. Os cidadãos beneficiados por essas decisões têm seus direitos assegurados pela Justiça, e a administração pública deve garantir a execução dessas ordens judiciais com diligência. Além disso, a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo também demanda esses medicamentos para garantir a qualidade do atendimento em suas atividades, incluindo a prevenção de lesões e assaduras em crianças.

d) Requisitos da contratação;

São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte aos processos licitatórios, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão efetuados à empresa contratada apenas após a entrega dos objetos.

A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Conforme regulamentação da RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS Nº 3, de 02 de março de 2011 (secretaria executiva), será aplicado o coeficiente de adequação de preço (CAP) no item **01** do presente objeto, onde a **aferição do CAP** será realizado no momento da negociação do item, utilizando a tabela CMED de compras públicas atualizada com a data mais próxima do dia do certame com o padrão de consulta de **desconto de 21,53%** (conforme a resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2020) sob o preço de fábrica do item.

Os itens **16, 17, 25, 26 e 27** serão considerados o **valor da média**, pois os mesmos não são regulamentados pela tabela CMED.

Em relação aos demais itens, **não será permitido declarar vencedor valor acima do preço do fabricante (PF)**, conforme câmara de regulação de medicamentos (CMED), onde a aferição do PF será feita no momento da negociação do item, utilizando a tabela CMED para compras públicas com a data atualizada mais próxima ao dia da sessão como padrão de consulta.

Os produtos oriundos dessa licitação a deverão conter nas embalagens ou rótulos nome do princípio ativo e/ou nome comercial do produto, dados do fabricante (Razão Social, endereço, CNPJ) da indústria, data de fabricação, **data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega)**, número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

A empresa deverá possuir as seguintes Licenças:

- Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária municipal e/ou estadual
- Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, de acordo com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.
- Certidão de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- Cópia do contrato de prestação de serviços terceirizados, quando couber.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O objeto será fornecido parceladamente de acordo com a solicitação do responsável do setor requisitante, que o fará mediante pedido escrito. Os resultados pretendidos refletem uma abordagem abrangente que não apenas atende às necessidades operacionais, mas também promove eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social ao longo de todo o ciclo de vida desses insumos. A implementação dessas medidas contribuirá para uma gestão mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável na Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

A fiscalização de contratos administrativos desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, qualidade dos serviços ou bens fornecidos e na observância dos princípios da administração pública. Tradicionalmente, esta atividade é conduzida por dois fiscais distintos: um fiscal administrativo e um fiscal técnico. No entanto, devido à atual limitação de servidores na Prefeitura, propomos a unificação dessas funções, a serem realizadas por um único servidor, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da fiscalização.

A unificação das funções de fiscalização administrativa e técnica por um único servidor é uma medida necessária e justificada pela atual limitação de servidores na Prefeitura. Esta medida visa garantir a continuidade e a qualidade da fiscalização dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da administração pública e com as melhores práticas de gestão.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato: Glaucia Damasceno Clemente dos Santos

Fiscal do Contrato: Janaína Pinoti

g) Critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preço, nos termos da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 7418/2024.

O critério para a seleção do fornecedor é o de menor preço por item na fase da proposta e na fase da habilitação serão analisados a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado total da aquisição é de R\$ 218.939,86. Os dados constando as empresas pesquisadas para a obtenção do valor estimado são conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

j) Adequação orçamentária;

Tendo em vista que a presente licitação tem como finalidade o Sistema de Registro de Preços (SRP), os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária presente nos futuros contratos/documento equivalente.

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Conforme alínea "a" deste termo de referência.

II. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

O prazo para fornecimento do produto será formalizado mediante Ordem de Fornecimento.

A entrega dos pedidos ocorrerá no local e horário especificado abaixo, com exceção de dias facultativos e feriados, **de acordo com as necessidades da Prefeitura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.

Local de entrega: Rua General Osório, nº 999 – Centro – Farmácia Municipal “*Hélio de Marcos*”.

Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA.

Pelo descumprimento do prazo de entrega, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela Administração Municipal quando solicitado por esta, ao qual caberá o direito de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado no Termo.

O produto objeto desta aquisição poderá ser recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto deste termo, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por outro que atenda as especificações.

A simples entrega do produto objeto desta aquisição não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da pela Administração Municipal.

O fornecedor ficará obrigado a substituir, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Órgão Gerenciador, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

O produto deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Nenhum produto poderá ser entregue pelo fornecedor sem a Ordem de Fornecimento emitido pelo Órgão Gerenciador.

III. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Os produtos oriundos dessa licitação a deverão conter nas embalagens ou rótulos nome do princípio ativo e/ou nome comercial do produto, dados do fabricante (Razão Social, endereço, CNPJ) da indústria, data de fabricação, **data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega)**, número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

As empresas deverão garantir a estabilidade e a rastreabilidade dos medicamentos em todo o processo de aquisição, armazenamento e transporte, atendendo os requisitos das

Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020.

Em casos, que venham ser necessários a troca do produto, a empresa responsável pelo fornecimento, deverá efetuar a troca e (ou) interagir para que a troca seja rápida, não gerando ônus para a Prefeitura Municipal.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Em cumprimento a uma ordem judicial e em estrita consonância com o princípio da equidade do SUS, esta contratação é direcionada à aquisição de medicamentos insubstituíveis, não contemplados na padronização do Sistema Único de Saúde (SUS) ou na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Tais fármacos são destinados a pacientes em situação de comprovada vulnerabilidade social, identificados por meio de rigoroso estudo social conduzido pelo Serviço Social da Diretoria Municipal de Saúde. Esta medida considera os determinantes sociais que inegavelmente impactam a saúde desses usuários da rede municipal, visando atender às suas necessidades e especificidades de forma justa e integral.

Adicionalmente, a presente contratação abrange a aquisição de medicamentos necessários para o pronto atendimento de pequenas lesões, comuns em atividades escolares e esportivas, demandando uma resposta rápida e eficaz. Inclui-se também a prevenção de assaduras em crianças que utilizam fraldas no ambiente escolar, promovendo o bem-estar e a saúde dos estudantes.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

As quantidades especificadas nas requisições estão de acordo com o Plano de Contratação Anual elaborado para o ano de 2025. Contudo, há alguns itens que não havia previsão para a aquisição, pois eles foram oriundos de determinações judiciais deste ano (2025), além das novas solicitações dos serviços de saúde, tornando implausível a previsão no período de formalização do Plano.

III - requisitos da contratação;

São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte aos processos licitatórios, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão efetuados à empresa contratada apenas após a entrega dos objetos.

A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

Conforme regulamentação da RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS Nº 3, de 02 de março de 2011 (secretaria executiva), será aplicado o coeficiente de adequação de preço (CAP) no item **01** do presente objeto, onde a **aferição do CAP** será realizado no momento da negociação do item, utilizando a tabela CMED de compras públicas atualizada com a data mais próxima do dia do certame com o padrão de consulta de **desconto de 21,53%** (conforme a resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2020) sob o preço de fábrica de cada item.

Os itens **16, 17, 25, 26 e 27** serão considerados o **valor da média**, pois os mesmos não são regulamentados pela tabela CMED.

Em relação aos demais itens, **não será permitido declarar vencedor valor acima do preço do fabricante (PF)**, conforme câmara de regulação de medicamentos (CMED), onde a aferição do PF será feita no momento da negociação do item, utilizando a tabela CMED para compras públicas com a data atualizada mais próxima ao dia da sessão como padrão de consulta.

Os produtos oriundos dessa licitação a deverão conter nas embalagens ou rótulos nome do princípio ativo e/ou nome comercial do produto, dados do fabricante (Razão Social, endereço, CNPJ) da indústria, data de fabricação, **data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega)**, número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

As empresas deverão garantir a estabilidade e a rastreabilidade dos medicamentos em todo o processo de aquisição, armazenamento e transporte, atendendo os requisitos das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020.

A entrega dos pedidos ocorrerá no local e horário especificado abaixo, com exceção de dias facultativos e feriados, **de acordo com as necessidades da Prefeitura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.

Local de entrega: Rua General Osório, nº 999 – Centro – Farmácia Municipal “*Hélio de Marcos*”.

A empresa deverá possuir as seguintes Licenças:

- a) Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária municipal e/ou estadual
- b) Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, de acordo com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.
- c) Certidão de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- d) Cópia do contrato de prestação de serviços terceirizados, quando couber.

Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da CONTRATADA.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades previstas foram estimadas com base nas aquisições de 2024, ponderando os períodos epidemiológicos e a demanda de atendimento do setor. Adicionalmente, considerou-se a projeção de consumo dos novos itens, incluídos em decorrência de novas determinações judiciais, visando determinar um quantitativo suficiente para atender à demanda durante a vigência da ata de registro de preços.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O presente levantamento de mercado tem como objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para a aquisição de medicamentos atendidos pela diretoria de saúde e utilizados na diretoria de educação, cultura, esporte, lazer e turismo. Essa análise visa garantir a escolha de fornecedores que ofereçam produtos de qualidade, que atendam às normas vigentes e proporcionem a melhor relação custo-benefício, considerando as necessidades técnicas, operacionais e financeiras do município.

Das soluções:

Solução 1 – Aquisição dos medicamentos sob mandado judicial com empresas que aplicam o desconto CAP.

Solução 2 – Realizar a aquisição dos medicamentos diretamente aos distribuidores e/ou fabricantes, que garantem o melhor preço do que as compras realizadas diretamente em drogarias locais.

Solução 3 – Cumprir um princípio de equidade do Sistema Único de Saúde (SUS): orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social, o princípio da equidade inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida que impactam diretamente na saúde. Considerando que o direito à saúde é fundamental e dever do Estado, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, compete ao Poder Público, indistintamente, prestar ampla assistência médica e farmacêutica aos que dela necessitam.

Solução 4 – Garantir a qualidade do cuidado prestado aos usuários e alunos da rede municipal de educação e esporte, mediante uma resposta rápida e eficaz a pequenas lesões originadas em práticas esportivas e escolares.

Análise:

A presente aquisição de medicamentos insubstituíveis justifica-se pela necessidade emergencial de atender pacientes em vulnerabilidade social, conforme demanda prevalente identificada pelo serviço social da diretoria municipal de saúde e em cumprimento a mandados judiciais. Adicionalmente, visa garantir o pronto e eficaz tratamento de pequenas lesões comuns em práticas esportivas e atividades escolares, bem como prevenir assaduras em crianças da rede municipal de ensino. Tal investimento direcionado assegura a qualidade do cuidado, a segurança e o bem-estar dos munícipes, refletindo a sensibilidade da gestão às suas necessidades específicas.

Após a análise, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico é a que oferece maior segurança jurídica, transparência e a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP. Essa modalidade permite que a administração pública obtenha propostas de diversos fornecedores, garantindo uma aquisição mais vantajosa economicamente. Além disso, o Pregão Eletrônico é uma ferramenta eficaz para evitar fraudes e garantir a imparcialidade na escolha dos fornecedores. Outro ponto relevante é a possibilidade de realizar a licitação em nível nacional, ampliando o leque de concorrentes e, conseqüentemente, obtendo preços mais competitivos e condições mais favoráveis para a administração pública.

Por se tratar de uma contratação de aquisição específica, o levantamento de mercado foi realizado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, na tabela CMED e em sites de drogarias online.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado total da aquisição é de R\$ 218.939,86. Os dados constando as empresas pesquisadas para a obtenção do valor estimado são conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é a abertura de pregão eletrônico, através do sistema de registro de preço, pois permite a participação de fornecedores de todo o país, ampliando significativamente o número de potenciais concorrentes. Isso favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições vantajosas para a Administração Pública.

O sistema de registro de preços se apresenta como a melhor vantagem, pois permite maior flexibilidade e adaptação às variações de demanda, que são imprevisíveis devido à ausência de sazonalidade no consumo. Isso se deve ao fato de que, conforme a demanda por assistência médica aumenta, há a inclusão de novos pacientes em tratamentos crônicos, além de ajustes frequentes em dosagens e/ou mudanças de medicamentos. Ademais, é inviável antecipar os agravos de saúde que podem impactar a população, assim como a magnitude desses eventos, como ocorre em situações de epidemias de dengue, COVID-19, viroses, entre outros. Assim, esse sistema garante um estoque adequado e suficiente para atender à demanda durante a vigência da ata.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para os serviços pretendidos

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido: SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A aquisição planejada tem como objetivo alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficiência e otimização do uso dos recursos públicos. Espera-se obter produtos de alta qualidade e competitividade, resultando em contratações mais vantajosas e econômicas. Além disso, essa aquisição reafirma o compromisso da gestão municipal no cumprimento das demandas judiciais, na promoção da saúde e no respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Concluimos que a contratação para a aquisição dos medicamentos, é não apenas adequada, mas vital para o cumprimento do compromisso do poder público com a saúde e o bem-estar da população. Essa medida não apenas atende às exigências legais, mas também reforça a importância do acesso universal a tratamentos essenciais, consolidando-se como um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, saudável e equitativa.

Junqueirópolis/SP, 24 de abril de 2025.

LETÍCIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI
Diretora de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 1 / 6)

Sistema CECAM

Data: 23/04/2025 16:03

Sistema CECAM

Cotação nº: 1348/2025

Requisições : 2017/2025, 2018/2025, 2019/2025, 2020/2025, 2021/2025, 2022/2025

Item: 001	Qtde.: 900,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0962 - SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
NOVARTIS BIOCIENTIAS SA		4,3200	3.888,00
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		4,3300	3.897,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		7,1860	6.467,40
Preço Médio:		5,28	4.752,00

Item: 002	Qtde.: 1.200,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0608 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		1,1000	1.320,00
MED CENTER COMERCIAL LTDA.		1,1000	1.320,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		5,8150	6.978,00
Preço Médio:		2,67	3.204,00

Item: 003	Qtde.: 60.000,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.1998 - CARBONATO DE CALCIO 500MG
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,8950	53.700,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,9300	55.800,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		1,2470	74.820,00
Preço Médio:		1,02	61.200,00

Item: 004	Qtde.: 720,00	U.M.: CAPS	Produto: 04.001.1990 - CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80MG, CÁPSULA DURA
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
ULTRAFARMA SAUDE EIRELI		7,7780	5.600,16
RAIA DROGASIL S/A		8,2960	5.973,12
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		8,5860	6.181,92
Preço Médio:		8,22	5.918,40

Item: 005	Qtde.: 720,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.1988 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA DE 24H
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		0,3400	244,80
RAIA DROGASIL S/A		2,9940	2.155,68
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		4,9380	3.555,36
Preço Médio:		2,76	1.987,20

Item: 006	Qtde.: 300,00	U.M.: UN	Produto: 04.001.1225 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
INOVAMED HOSPITALAR LTDA		9,1900	2.757,00
PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA		19,5000	5.850,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		46,6200	13.986,00
RAIA DROGASIL S/A		47,3900	14.217,00
Preço Médio:		30,68	9.204,00

Item: 007	Qtde.: 1.200,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0744 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA MONOIDRATADA 300MG
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total
DF MEDICAL LTDA		1,0800	1.296,00
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A		1,1500	1.380,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		7,7010	9.241,20
Preço Médio:		3,31	3.972,00

Item: 008	Qtde.: 1.500,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0194 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 7MG + DIMETICONA 40MG + PEPSINA 50MG
Fornecedores		VI.Unitário	VI.Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**

(Página: 2 / 6)

Materiais**Sistema CECAM****Compras**

Data: 23/04/2025 16:03

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.**Sistema CECAM**

DROGARIA SÃO PAULO S.A.	1,5330	2.299,50
RAIA DROGASIL S/A	1,5330	2.299,50
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	1,8500	2.775,00

Preço Médio: 1,64 2.460,00

Item: 009 Qtde.: 300,00	U.M.: FRAS	Produto: 04.001.1991 - CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45MG (EQUIVALENTE A 5,0 MG DE MOXIFLOXACINO BASE) + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,10 MG (EQUIVALENTE A 1,0 MG DE FOSFATO DE DEXAMETASONA OU 0,83 MG DE DEXAMETASONA) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL COM 5 ML
---------------------------------------	-------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	31,9000	9.570,00
ULTRAFARMA SAUDE EIRELI	44,2100	13.263,00
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	48,9900	14.697,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	51,3000	15.390,00

Preço Médio: 44,10 13.230,00

Item: 010 Qtde.: 1.500,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.1987 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
---	-------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	2,5490	3.823,50
RAIA DROGASIL S/A	2,5490	3.823,50
CARNEIRO E CARNEIRO LTDA	2,5800	3.870,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	3,1640	4.746,00

Preço Médio: 2,71 4.065,00

Item: 011 Qtde.: 720,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0807 - DAPAGLIFLOZINA 10MG
---------------------------------------	-------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	2,2100	1.591,20
ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR L	6,8600	4.939,20
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7,6980	5.542,56

Preço Médio: 5,59 4.024,80

Item: 012 Qtde.: 2.500,00	U.M.: AMP	Produto: 04.001.1994 - ENOXAPARINA SODICA 20MG
---	------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	8,6000	21.500,00
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10,3700	25.925,00
RAIA DROGASIL S/A	32,2990	80.747,50
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	42,1250	105.312,50

Preço Médio: 23,35 58.375,00

Item: 013 Qtde.: 500,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0417 - IVERMECTINA 6MG
---------------------------------------	-------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	0,2400	120,00
RAIA DROGASIL S/A	3,4250	1.712,50
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	10,3400	5.170,00

Preço Médio: 4,67 2.335,00

Item: 014 Qtde.: 1.000,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.0235 - LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO
---	-------------------	--

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
SP HOSPITALAR LTDA	0,6000	600,00
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	0,6909	690,90
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	17,5360	17.536,00

Preço Médio: 6,28 6.280,00

Item: 015 Qtde.: 1.000,00	U.M.: COMP	Produto: 04.001.1227 - LEVOFLOXACINO 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
---	-------------------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
RAIA DROGASIL S/A	7,5980	7.598,00
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	7,6520	7.652,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	16,5500	16.550,00

Preço Médio: 10,60 10.600,00

Item: 016 Qtde.: 100,00	U.M.: UN	Produto: 04.001.1922 - MIX DE FIBRAS PREBIOTICAS SUSPENSÃO INFANTIL COM 240ML
---------------------------------------	-----------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 3 / 6)

Sistema CECAM

Data: 23/04/2025 16:03

Sistema CECAM

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	88,9900	8.899,00
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	91,9900	9.199,00
RAIA DROGASIL S/A	96,9900	9.699,00

Preço Médio: 92,66 9.266,00

Item: 017 Qtde.: 50,00 U.M.: FRAS Produto: 04.001.1414 - PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO CREMOSA COM 60ML

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
IFAL IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	2,8700	143,50
AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	3,0600	153,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	45,3800	2.269,00

Preço Médio: 17,10 855,00

Item: 018 Qtde.: 1.500,00 U.M.: COMP Produto: 04.001.1985 - SULPIRIDA 50MG

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	0,4600	690,00
RAIA DROGASIL S/A	0,9540	1.431,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0,9790	1.468,50

Preço Médio: 0,80 1.200,00

Item: 019 Qtde.: 500,00 U.M.: COMP Produto: 04.001.1989 - TROMETAMOL CETOROLACO 10MG, COMPRIMIDOS SUBLINGUAL, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
RAIA DROGASIL S/A	2,0090	1.004,50
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	3,1190	1.559,50
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	3,3570	1.678,50

Preço Médio: 2,83 1.415,00

Item: 020 Qtde.: 12,00 U.M.: FRAS Produto: 04.001.1999 - XINAFOATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATOO DE FLUTICASONA 50MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO COM 120 DOSES

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
RAIA DROGASIL S/A	122,1600	1.465,92
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	122,1600	1.465,92
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	162,8800	1.954,56

Preço Médio: 135,73 1.628,76

Item: 021 Qtde.: 500,00 U.M.: AMP Produto: 04.001.0697 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML, AMPOLA 3ML, IV

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	2,2000	1.100,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2,7000	1.350,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	3,6410	1.820,50

Preço Médio: 2,85 1.425,00

Item: 022 Qtde.: 720,00 U.M.: COMP Produto: 04.001.0521 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDOS SUBLINGUAL

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	0,3264	235,01
RAIA DROGASIL S/A	0,4563	328,54
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0,4680	336,96

Preço Médio: 0,42 302,40

Item: 023 Qtde.: 60,00 U.M.: TB Produto: 04.001.1809 - DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G GEL TUBO 60G

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
RAIA DROGASIL S/A	8,9900	539,40
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	9,5900	575,40
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	19,6000	1.176,00

Preço Médio: 12,73 763,80

Item: 024 Qtde.: 150,00 U.M.: FRAS Produto: 04.001.1997 - DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G AEROSOL 85ML OU 60G

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 4 / 6)

Sistema CECAM

Data: 23/04/2025 16:03

Sistema CECAM

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	24,9000	3.735,00
RAIA DROGASIL S/A	32,5000	4.875,00
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	37,9700	5.695,50

Preço Médio: 31,79 4.768,50

Item: 025 **Qtde.:** 50,00 **U.M.:** UN **Produto:** 04.001.1197 - POMADA MASSAGEADORA A BASE DE ARNICA, ESSÊNCIA DE TEREVENTINA, SALICILATO DE METILA, MENTOL, CÂNFORA, MASTRUZ E COPAÍBA, TUBO COM 150G

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
ULTRAFARMA SAUDE EIRELI	12,9900	649,50
RAIA DROGASIL S/A	15,0000	750,00
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	18,9000	945,00

Preço Médio: 15,63 781,50

Item: 026 **Qtde.:** 50,00 **U.M.:** FRAS **Produto:** 04.001.1995 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 21MG/ML + CLORIDRATO DE BENZETÔNIO 1,33MG/ML, EM SPRAY FRASCO 50ML

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
ULTRAFARMA SAUDE EIRELI	13,7000	685,00
DROGARIA SÃO PAULO S.A.	23,1900	1.159,50
RAIA DROGASIL S/A	23,1900	1.159,50

Preço Médio: 20,03 1.001,50

Item: 027 **Qtde.:** 500,00 **U.M.:** TB **Produto:** 04.001.1996 - CREME PREVENTIVO DE ASSADURA A BASE DE PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 5000 UI COLICALCIFEROL (VITAMINA D3) DE 100UI A 900UI OXIDO DE ZINCO DE 66MG A 150MG EXCIPIENTE, TUBO COM 45 GRAMAS

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
CIMED INDUSTRIA S.A.AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA	3,1500	1.575,00
AMP LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSAN	8,5000	4.250,00
RAIA DROGASIL S/A	11,9000	5.950,00

Preço Médio: 7,85 3.925,00

Total Menor Preço: 136.629,99

Média Total: 218.939,86

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
5259 - CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA. CPF/CNPJ : 01.328.535/0001-59 E-mail : classmed@uol.com.br	4332753105	235,01
7092 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ : 12.889.035/0001-02	(54) 21067930	2.757,00
10113 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA CPF/CNPJ : 03.112.386/0001-11	(999) 0462-6604	310.651,46
10141 - PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS CPF/CNPJ : 05.159.591/0001-68 E-mail : proremediosdf@gmail.com	(999) 643016-001	5.850,00
10171 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ : 05.847.630/0001-10 E-mail : licitacao.sp@somahospitalar.com.br	(999) 114122-980	1.350,00
10332 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CPF/CNPJ : 02.816.696/0001-54 E-mail : pontamed@pontamed.com.br	4221015151	1.100,00
10669 - DROGARIA SÃO PAULO S.A. CPF/CNPJ : 61.412.110/0565-33	-	47.111,32
10947 - ULTRAFARMA SAUDE EIRELI	-	20.197,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS**

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 5 / 6)

Sistema CECAM

Data: 23/04/2025 16:03

Sistema CECAM

CPF/CNPJ : 02.543.945/0006-90

10966 - RAI A DROGASIL S/A	-	145.729,66
CPF/CNPJ : 61.585.865/0240-93		
10990 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	532171038	1.320,00
CPF/CNPJ : 28.123.417/0001-60		
E-mail : gisele@partnerfarma.com.br		
11262 - MED CENTER COMERCIAL LTDA.	(035) 3449-1950	1.320,00
CPF/CNPJ : 00.874.929/0001-40		
E-mail : vendas@medcentercomercial.com.br		
11352 - FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES		690,90
CPF/CNPJ : 08.231.734/0001-93		
12008 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT		55.800,00
CPF/CNPJ : 81.706.251/0001-98		
12097 - DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	-	8.899,00
CPF/CNPJ : 92.665.611/0101-30		
12668 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	(999) 149188-424	153,00
CPF/CNPJ : 03.634.617/0001-57		
E-mail : marco@azulpharma.net		
13183 - AMP LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES	539036710	4.250,00
CPF/CNPJ : 50.144.064/0001-34		
E-mail : amplimp@amplimp.com.br		
13395 - PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	(999) 112697-293	120,00
CPF/CNPJ : 20.202.872/0002-20		
E-mail : provip@proviphospitalar.com.br		
13870 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL		9.570,00
CPF/CNPJ : 05.782.733/0002-20		
14212 - ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO E HO		4.939,20
CPF/CNPJ : 42.017.679/0001-71		
14232 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -		244,80
CPF/CNPJ : 00.656.468/0001-39		
14441 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	-	690,00
CPF/CNPJ : 04.355.394/0001-51		
15468 - AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	-	53.700,00
CPF/CNPJ : 35.253.171/0001-07		
15471 - DF MEDICAL LTDA	-	1.296,00
CPF/CNPJ : 44.656.846/0001-50		
15473 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	-	1.380,00
CPF/CNPJ : 60.665.981/0009-75		
15474 - CARNEIRO E CARNEIRO LTDA	-	3.870,00
CPF/CNPJ : 02.066.809/0001-41		
15477 - SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	-	21.500,00
CPF/CNPJ : 10.588.595/0013-35		
15479 - ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	-	29.822,00
CPF/CNPJ : 08.958.628/0001-06		
15480 - SP HOSPITALAR LTDA	-	600,00
CPF/CNPJ : 27.817.504/0001-55		
15483 - IFAL IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	-	143,50
CPF/CNPJ : 00.376.959/0001-26		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Materialis

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto/Imposto.

(Página: 6 / 6)

Sistema CECAM

Data: 23/04/2025 16:03

Sistema CECAM

15484 - NOVARTIS BIOCIECIAS SA	-	3.888,00
CPF/CNPJ : 56.994.502/0027-79		
15496 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	-	1.591,20
CPF/CNPJ : 60.318.797/0001-00		
15497 - CIMED INDUSTRIA S.A.AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA	-	1.575,00
CPF/CNPJ : 02.814.497/0012-60		

Total de Participantes: 32

JUNQUEIROPOLIS, 23 de Abril de 2025

LETICIA GONÇALVES ORTOLANI AGUSTINI
DIRETORA DA SAÚDE

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

Pregão Eletrônico nº 071/2025

Processo nº 091/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A EMPRESA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.881.449/0001-81, sediada na Avenida Junqueira, nº 1396, Junqueirópolis/SP, neste ato representada pela Sra. **LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI**, Diretora de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 0000000 e do CPF (MF) nº 00000000, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 00000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 7.421/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025**, RESOLVE registrar os preços de **MEDICAMENTOS**, conforme especificações no Edital e demais Anexos, que passam a fazer parte desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, conforme ANEXO A desta ATA, doravante denominada DETENTORA, cuja proposta foi classificada.

1. ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

1.1 - A presente ARP é integrada apenas pela ENTIDADE GERENCIADORA identificada no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento de MEDICAMENTOS, cujas especificações, preços, marca/modelo, quantitativo e o fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme descrito no Anexo A desta Ata.

2.2 - Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP, no Anexo B, os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- a - Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b - Proposta comercial do particular cujo preço conta registrado.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1 - Conforme consta no ANEXO C, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitantes interessados em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo revogação ou rescisão da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, por item do objeto, nos termos fixados no art. 82, inc. vii, e § 5º, inc. vi, da lei 14.133/2021.

3.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula os licitantes aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

3.3 - Será incluído, também, no cadastro reserva, os preços ofertados pelos licitantes que não aceitando igualar a sua proposta à proposta do vencedor da licitação, mantiver a sua proposta original, na ordem de classificação, ficando estes vinculados à sua proposta original, nos termos estabelecidos no art. 82, § 5º, VI da Lei 14.133/2021.

3.4 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.5 - Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.6 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1 - A presente ARP tem vigência de 01 ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 - A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 - A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 - As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pela Entidade Gerenciadora, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2 - Poderá haver, a critério da Entidade gerenciadora e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, remanejamento de quantitativos previstos na arp entre as entidades participantes, ou entre estes e a entidade gerenciadora, nos termos da art. 29 do decreto municipal nº 7.206/2023, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis e na página eletrônica oficial do Município de Junqueirópolis.

5.3 - A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025** e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1 - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no item 7 desta Ata.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- a - deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- b - der causa à inexecução parcial da nota de empenho (art. 95 da Lei 14.133/2021);
- c - der causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d - der causa à inexecução total da nota de empenho substitutiva do contrato;
- e - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- g - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- h - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas a Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d - Multa: moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Prefeitura (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Prefeitura;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 - A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 - A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 - Os débitos da Detentora para com a Prefeitura, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que a Detentora possua com a Prefeitura.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 - O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 - Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

- a - providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b - encaminhar aos órgãos e/ou entidades participantes, se for o caso, a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d - receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP;
- e - conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
- f - propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g - propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao

descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

h - instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1 - Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

a - tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b - verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c - observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a - retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

b - observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

c - respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no Anexo B desta ARP, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

d - providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

e - fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f - prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

g - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

h - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou nota de empenho;

i - manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 - A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Junqueirópolis.

11.2 - Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.junqueirópolis.sp.gov.br>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura da ARP.

12.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada item do objeto registrado.

12.3 - Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 - Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro cancelado/revogado, por cada item do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 - Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

12.6 - Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1 - As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 7 desta Ata, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2 - Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3 - Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1 - O registro de preços poderá ser cancelado/revogado, por item, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a - não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 13 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.206/2023;

b - por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c - presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2 - O registro de preços poderá ser rescindido, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a - não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b - recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c - der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d - não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 dias;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com decisão fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista na alínea "b" do item 14.1 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7 - A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A entrega dos pedidos ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

15.2 - O local de entrega é na Rua General Osório, nº 999 – Centro – Farmácia Municipal “Hélio de Marcos”, de segunda a sexta-feira, das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.

15.3 - O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

15.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

15.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

15.6 - A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.206/2023.

16.2 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2025.

LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI

Diretora de Saúde

TESTEMUNHAS:

FISCAL

GESTOR

ANEXO A

ITEM	QTDE	U.M	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)							

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO N°____, PROCESSO N° _____, QUE GEROU O PREÇO REGISTRADO NA PRESENTE ATA.

ANEXO C

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS EM CADASTRO RESERVA PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA, NA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO PELO DETENTOR DA ATA:

EMPRESA: _____

CNPJ N° _____

ITEM	QTDE	U.M	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)							

ANEXO II-A
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pela Sra. **LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI**, Diretora de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 00000000 e do CPF (MF) nº 00000000, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, nº 00000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 091/2025**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento medicamentos, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 091/2025, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o termo de referência;
- b - o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 071/2025;
- c - a proposta da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A entrega dos pedidos ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

2.2 - O local de entrega é na Rua General Osório, nº 999 – Centro – Farmácia Municipal “Hélio de Marcos”, de segunda a sexta-feira, das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.

2.3 - O fiscal e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dia úteis a expensas da CONTRATADA.

2.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização do serviço.

2.6 - A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação será fiscalizada por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f - multa:
 - I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 091/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia _____, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. - A garantia do objeto será de 30 dias para os produtos não duráveis e 90 dias para os produtos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2. - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3. - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE
LETICIA GONCALVES ORTOLANI AGUSTINI
Diretora de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:

a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Junqueirópolis/SP, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que todos os preços constantes na proposta comercial apresentada, bem como todos os valores registrados na plataforma eletrônica de licitação utilizada, são exequíveis, estando compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Declara, ainda, que os valores apresentados foram elaborados com base em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos, considerando os insumos, encargos diretos e indiretos, tributos e demais custos operacionais envolvidos, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, conforme as exigências do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2025.

ASSINATURA DIGITAL